

MINUTA DE CONTRATO Nº/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA
..... (PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 9797/2025).

Aos (....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede a, na cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF sob n.º, residente na cidade de, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada na Solicitação de Despesa nº, do Processo Administrativo n.º 9797/2025 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 057/2025/PMV/SRP – do tipo menor preço total por item - Misto - itens de ampla participação, itens de participação exclusiva para ME/EPP e equiparadas e cota reservada de 25% para ME EPP e equiparadas; os itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 28, 35, 38, 40, 42, 44, 48, 53, 55, 58, 60, 62, 64 e 66 - são de ampla participação; os itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 29, 36, 39, 41, 43, 45, 49, 54, 56, 59, 61, 63, 65 e 67 - são cotas de até 25% destinadas a participação exclusiva ME/EPP e equiparadas; os itens 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 46, 47, 50, 51, 52, 57 - são de participação exclusiva para empresas ME, EPP e equiparadas, em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, nos Termos dos Decretos Municipais nºs. 59.674/2023, 59.677/2023 e 59.678/2023, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1º Inciso I da Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo gêneros alimentícios hortifrúti (verduras, legumes e frutas) para atender as demandas das secretarias/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Cotações, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2025/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº-2025, constantes no Processo Administrativo n.º 9797/2025, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada do objeto do presente termo constam especificados no item 1.9 do Termo de Referência.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 9797/2025, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 057/2025/PMV/SRP, bem como a Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e Decreto Municipal 59.677/23.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do “Termo de Referência” constante nos autos administrativo nº 9797/2025, será regrado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), para a aquisição, do objeto deste termo.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 foram adquiridos pelo menor preço total por item.

3.3 Os objetos com suas descrições, conforme Item 1. estão em conformidade com as cotações anexas aos autos n.º 9797/2025.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 A contratada deverá iniciar as entregas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município.

4.2 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme as solicitações das unidades requisitantes, mediante emissão prévia de requisição de fornecimento acompanhada da respectiva nota de empenho.

4.3 As demandas poderão ocorrer com frequência semanal ou conforme necessidade, especialmente considerando a natureza rotineira da reposição de gêneros alimentícios do tipo hortifruti, devendo a contratada assegurar capacidade logística suficiente para atendimento imediato e eficiente, de modo a garantir o fornecimento de produtos frescos, de qualidade e em condições adequadas para o consumo.

4.4 A contratada deverá garantir atendimento imediato e prontidão para solicitações emergenciais, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade das atividades essenciais das unidades requisitantes.

4.5 A entrega será realizada na modalidade CIF, em locais designados pela Administração, sendo de total responsabilidade da contratada os custos com transporte, seguro, tributos, descarregamento e quaisquer outros encargos incidentes.

4.6 O transporte deverá ocorrer em veículos apropriados, em condições de segurança, limpeza e conservação, observando-se as normas específicas para o transporte de produtos perecíveis e hortifruti, conforme a legislação sanitária vigente, de modo a garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

4.7 Os produtos hortifruti deverão ser entregues em perfeitas condições de integridade, higiene e conservação, livres de danos físicos, contaminações, deteriorações ou quaisquer irregularidades, com grau de maturação adequado ao consumo, prazo de validade vigente, e devidamente acondicionados e rotulados conforme as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

4.8 O descumprimento das condições de fornecimento poderá ensejar as sanções previstas no contrato e na legislação vigente, incluindo aplicação de penalidades e exclusão do registro de preços.

4.10 Os locais de entrega são os constantes no item 8.2 do Termo de Referência.

5. DA GARANTIA (Art. 40 § 1º Inciso III da Lei nº. 14.133/21)

5.1 A contratada deverá assegurar que todos os produtos fornecidos atendam aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, conforme as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes, observando também os direitos do consumidor. Caso sejam entregues produtos em desconformidade com as especificações estabelecidas, a contratada será obrigada a substituí-los, sem qualquer ônus para a contratante, no prazo estipulado no contrato, até o atendimento integral das condições previstas na proposta vencedora.

5.2 A CONTRATADA deverá recolher aos cofres do Município de Vilhena-RO, no momento do pagamento da primeira parcela, um valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato. Esse montante será devolvido à CONTRATADA somente após o cumprimento integral de todas as obrigações previstas no contrato. A caução poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por meio de depósito em dinheiro, Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, Art. 96, §1º.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92 Inciso VII da Lei 14.133/21)

6.1 O recebimento dos gêneros alimentícios – hortifrúti será realizado por servidor designado, que verificará a conformidade dos itens entregues com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da contratada e nas normas sanitárias vigentes.

6.2 Os produtos que apresentarem inconformidades quanto à qualidade, frescor, maturação inadequada, danos físicos ou quaisquer condições que os tornem impróprios para o consumo serão rejeitados total ou parcialmente, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

6.3 A entrega será realizada de forma programada, conforme as solicitações e necessidades específicas de cada unidade administrativa, devendo a CONTRATADA garantir a pontualidade e a adequação dos produtos entregues a cada programação.

6.4 Produtos rejeitados estarão sujeitos a nova verificação antes da aceitação definitiva, podendo ser recusados novamente caso persista a desconformidade.

6.5 O pagamento será efetuado após o recebimento dos produtos em perfeitas condições, de acordo com as especificações contratuais, e mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1 Depois de homologado o resultado do Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato referente ao fornecimento contínuo e programado de gêneros alimentícios – hortifruti – dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

7.2 O prazo para a assinatura contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ordenador despesa.

7.3 Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação.

7.4 Quando a licitante convocada não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinatura de contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

7.5 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

7.6 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

7.7 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

7.8 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

8. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18 Inciso III e Art. 92; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21)

8.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 20 (vinte) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente designado, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado.

8.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.3 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

8.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo primeiro; Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;

Parágrafo segundo; As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021

8.9 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.12 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.13 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

8.14 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

8.15 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei nº. 14.133/2021).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92 Inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da programação orçamentária das Secretarias beneficiadas pelo Registro de Preços.

10. DA VIGÊNCIA E “CARONA” DA ATA

10.1 A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

10.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

10.3 A empresa ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que as obrigações delas decorrentes estiverem previstas para data posterior à do seu vencimento.

10.4 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5 A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

10.6 As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços (Art. 86 § 4º da Lei 14.133/2021).

10.7 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86 § 5º da Lei 14.133/2021).

10.8 Será permitida a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

10.9 Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 72, §8º do Decreto Municipal nº 59.677/23)

10.9.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

10.10 Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023)

9.10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/21.

10.11 Da Negociação de Preços Registrados (Art. 76 do Decreto Municipal nº 59.677/2023)

10.11.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.11.2 Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.11.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.11.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 4.9 do Termo de Referência e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.11.5 Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

10.11.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, desde que (Art. 77 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

- a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;
- b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;
- c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;
- d) O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;
- e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

10.11.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.11.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.11.9 Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.11.10 Na hipótese de comprovação do disposto no item 4.8.6 do Termo de Referência a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

10.11.11 Na hipótese de redução/atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

10.12 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:

10.12.1 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 71, V do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

10.12.2 O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 4.8.8 do Termo de Referência; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/21.

10.12.3 Na hipótese prevista na alínea “d” do item 14.9.1.1 do Termo de Referência, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.12.4 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.12.5 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

10.13 Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 80 do Decreto Municipal nº 59.677/23)

10.13.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 14.8.9 e no 14.8.4 do Termo de Referência.

10.13.2 A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

10.13.3 O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

10.14 Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços (Art. 30 do Decreto Federal 11.462/23)

10.14.1 Não se aplica por haver somente um órgão participante.

10.15 Da Adesão das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

10.15.1 Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023).

10.15.2 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 4.11 do Termo de Referência (Art. 87 § 1º e 2º 3º e 5º do Decreto Municipal nº 59.677/23).

10.15.3 As aquisições ou as contratações adicionais (carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (Art. 86 § 4º da Lei nº. 14.133/21).

10.15.4 O quantitativo decorrente das adesões (carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o Item 14.11.3 do Termo de Referência não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86 § 5º da Lei nº. 14.133/21).

10.15.5 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

10.15.6 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.15.7 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.15.8 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

10.16 Da Contratação com Fornecedores Registrados (Decreto Municipal nº 59.677/2023)

10.16.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/21.

10.16.2 Os instrumentos serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11. DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 A CONTRATANTE, através do ordenador de despesa, designará um servidor para o recebimento e controle do objeto. O mesmo registrará todas as ocorrências e as deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada a CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto.

11.3 O Gestor e o Fiscal do Contrato terão como responsabilidade o controle, a fiscalização e o acompanhamento da aquisição do objeto.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21)

- a. A contratada deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta, sem defeitos, avarias ou sinais de deterioração, com datas de validade e condições de maturação adequadas ao consumo e distribuição, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e da legislação sanitária vigente.
- b. Arcar com todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, mão de obra e outros custos necessários para a execução do contrato.
- c. Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, higienizados quando couber, e acondicionados adequadamente, acompanhados da respectiva nota fiscal.
- d. Responsabilizar-se pela observância e fiel cumprimento das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federais, estaduais e municipais, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao contrato.
- e. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos produtos fornecidos, bem como amostras para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- f. Responder por quaisquer danos causados à Administração, terceiros ou a seus próprios empregados, por ação ou omissão de seus prepostos, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência, dolo, culpa ou descumprimento das normas de segurança durante a execução do contrato.
- g. Permitir que a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, fiscalize o fornecimento dos produtos.
- h. Entregar os produtos dentro dos prazos e condições estabelecidos, em perfeito estado de conservação, respeitando a integridade das embalagens, quando houver, e os requisitos específicos de transporte e armazenamento de produtos perecíveis, conforme sua natureza.
- i. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos entregues fora das especificações contratuais ou que apresentem sinais de maturação excessiva, deterioração, contaminação, ou estejam impróprios para o consumo.
- j. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE relacionadas ao fornecimento e prestar os esclarecimentos que forem necessários.
- k. Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou não conformidade com as exigências contratuais.

- l. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da CONTRATANTE, mediante uso de uniforme e/ou crachá.
- m. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de acidentes, ações ou omissões dolosas ou culposas durante a execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade pela existência de fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- n. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- o. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- p. Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento dos produtos. 16.17. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento do prazo de entrega, quaisquer motivos que possam impedir o cumprimento da obrigação contratual.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
- b. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência, garantindo a disponibilidade de local apropriado para o recebimento e conferência dos produtos perecíveis.
- c. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- d. Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.
- e. Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.
- g. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.
- h. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.
- i. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.
- j. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.
- k. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei nº. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.4 A sanção prevista na alínea a do item 14.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 15.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

14.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 14.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

14.6 A sanção prevista na alínea c do Item 14.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na alínea d do Item 14.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 14.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

14.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

14.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 14.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 14.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

14.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 14.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. DAS RETENÇÕES

15.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a instrução normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

15.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

15.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

16.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

16.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

16.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no Artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 057/2025/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 9797/2025, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

20. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

21. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

23. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

24. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. III, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2025.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL